

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 24/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

Interessados:	Departamento Municipal de Planejamento e Administração.
Referência:	Manifestação de Interesse nº 24/2026.
Fundamentação legal:	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo 3º do “caput” e art. 50 do Decreto Municipal nº 1.649/2025.
Link para acesso a legislação:	https://www4.planalto.gov.br/legislacao/ https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190
Prazo para apresentação de proposta: de Brasília-DF).	Até às 16:30 horas do dia 03/06/2026 (horário

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.649/2025, que pretende adquirir, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

01. OBJETO

1.1. Pelo presente edital de chamamento o Município de Taquaral, São Paulo, manifesta o interesse em receber propostas para a **Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para a prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária, com emissão de laudos técnicos de valor de mercado para fins de aquisição de área rural e para fins de concessão de uso oneroso de espaços em área urbana (Praça Central)**, especificações e demais condições previstas no Termo de Referência (anexo I), que integra o presente edital.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

02.01. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

02.01.1. A Prefeitura Municipal de Taquaral realizou pesquisa de preços via plataforma pública Banco de Preços, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores baixos descritos:

03. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO

03.1.O início das atividades deverá ser previamente agendado junto ao responsável pelo departamento, e documentadas por meio de ordem de serviço ou termo de entrega e recebimento, assinados por ambas as partes.

03.2.O prazo para de execução pela CONTRATADA será de imediato a partir da assinatura do contrato.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para a prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária, com emissão de laudos técnicos de valor de mercado para fins de aquisição de área rural e para fins de concessão de uso oneroso de espaços em área urbana (Praça Central).	Serviço	1	R\$ 12.877,99	R\$ 12.877,99
TOTAL GERAL GLOBAL					R\$ 12.877,99

04. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.01.Os interessados deverão elaborar proposta, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, apresentando obrigatoriamente a proposta formal, elaborada em papel timbrado da empresa, contemplando o fornecimento do objeto pretendido conforme modelo disponibilizado (anexo II), atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência (anexo I).

4.02.Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

4.02.1. Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região de sua sede, dentro da validade, cujo objeto social preveja expressamente a atividade de avaliações, perícias de engenharia/arquitetura ou consultoria técnica correlata.

- 4.02.2. Indicação de, no mínimo, **01 (um) profissional de nível superior como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo)** ou no CAU (Arquiteto e Urbanista), que responderá diretamente pela condução e assinatura dos laudos.
- 4.02.3. **Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado no item 6.1.2 do termo de referência, que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação, especificando:
- 4.02.3.1. **Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel Rural** em conformidade com a norma ABNT NBR 14653-3 (comprovando aptidão para o Item 01);
- 4.02.3.2. **Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano ou Estudo de Viabilidade/Locação** em conformidade com a norma ABNT NBR 14653-2 (comprovando aptidão para o Item 02).
- 4.02.4. Caso a empresa licitante ou seus profissionais indicados possuam registro de origem em outro Estado da Federação, deverão apresentar o respectivo **Visto de Atuação junto ao CREA-SP ou CAU-SP**, em estrita observância à legislação profissional vigente.
- 4.02.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- 4.02.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas e cédula de identidade**, no caso de pessoa física;
- 4.02.7. Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 4.02.8. Prova de **inscrição no cadastro de contribuinte Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.02.9. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.02.10. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.02.11. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 4.02.12. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.02.13. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração, conforme disposto no modelo constante do anexo III deste edital, de que:

- a) **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.02.14. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006.

4.02.15. O microempresário individual ou a empresa proponente que pretende obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP nos termos da legislação pertinente.

4.03. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.04. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.05. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, a Administração poderá: (a) republicar o presente aviso com uma nova data; ou (b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.06. Após adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato com o fornecedor ou será enviado a ele o instrumento equivalente como Nota de Empenho, Aviso de Fornecimento e Ordem de Serviço.

4.07. O fornecedor terá então o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho /Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.08. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo

licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.01. As propostas deverão ser enviadas, no e-mail licita3@taquaral.sp.gov.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo deste aviso de contratação direta.
- 5.02. O envio da proposta vinculará o interessado ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.03. O interessado deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 5.04. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.
- 5.05. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o formulário padronizado da proposta, que integra o anexo II deste edital.
- 5.06. A comprovação dos documentos de habilitação será exigida somente da empresa vencedora e como condição para formalização de contrato\emissão da autorização de fornecimento não sendo necessário encaminhar junto com a proposta.
- 5.07. Quando solicitado, a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para habilitação em um prazo máximo de até 2 (dois) dias a contar da data de solicitação, caso não presente, a proposta será desclassificada. Para apuração dos resultados serão consideradas todas as propostas recebidas, inclusive da fase preparatória e formação do preço estimado, com a escolha da mais vantajosa que atenda todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:
- 6.01.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 6.01.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 6.01.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 6.01.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 6.01.5. deixar de apresentar amostra, quando aplicável;
- 6.01.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 6.01.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.01.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.01.9. apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa exigida para o certame.
- 6.01.10. fraudar a licitação.
- 6.02. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.02.1. advertência;
 - 6.02.2. multa;
 - 6.02.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.02.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.03. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.03.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.03.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 6.03.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 6.03.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 6.03.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.04. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.05. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer o princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.
- 6.06. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.07. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.01. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Setor de Compras pelo telefone (16) 3958-9200.
- 7.02. Aplicam-se à presente manifestação de interesse a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.649/2025 e demais normas legais pertinentes.
- 7.03. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.
- 7.04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral, São Paulo, devendo os interessados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.
- 7.05. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município de Taquaral, São Paulo, no endereço <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/editais/1>, em sequência clicar em TIPO DE EDITAL e alterar para COMPRA DIRETA.

Taquaral, 29 de maio de 2026.

**ARI FERNANDO JACINTO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto de Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para a prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária, com emissão de laudos técnicos de valor de mercado para fins de aquisição de área rural e para fins de concessão de uso oneroso de espaços em área urbana (Praça Central).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para a prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária, com emissão de laudos técnicos de valor de mercado para fins de aquisição de área rural e para fins de concessão de uso oneroso de espaços em área urbana (Praça Central).	Serviço	1	R\$ 12.877,99	R\$ 12.877,99
TOTAL GERAL GLOBAL					R\$ 12.877,99

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município em obter balizamento técnico-financeiro oficial e imparcial, por meio de laudos de avaliação emitidos por profissionais legalmente habilitados, garantindo a observância aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da segurança jurídica nos atos de gestão patrimonial e expansão urbana.

3.2. Quanto ao Item 01 (Área Rural): A avaliação da área de 24.200 m², localizada próxima à área urbana, justifica-se pela iminente necessidade de aquisição imobiliária por parte do Poder Executivo para a viabilização de projeto habitacional de interesse social. O laudo técnico servirá de subsídio obrigatório para instruir o processo de compra do imóvel e garantir o atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para a construção de 43 unidades habitacionais em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU).

3.3. Quanto ao Item 02 (Área Urbana - Praça Central): A avaliação da área da Praça Central justifica-se pela necessidade de estabelecer o valor real de mercado para fins de locação/ocupação de seus espaços públicos. Este laudo fornecerá o embasamento técnico e o balizador financeiro

indispensáveis para compor o futuro processo licitatório de concessão/permissão de uso, permitindo à Administração fixar, de forma justa e legal, a taxa de uso oneroso (preço público/outorga) a ser paga pelos particulares à Prefeitura, evitando o enriquecimento sem causa de terceiros e garantindo o retorno de receitas acessórias ao erário.

3.4. Diante da ausência de corpo técnico especializado com dedicação exclusiva para a demanda e da necessidade de responsabilidade técnica formalizada (ART/RRT) perante os conselhos de classe (CREA/CAU), resta demonstrada a imperiosa necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos laudos.

3.5. Identificação e Localização Geográfica das Áreas:

I) Item 01 – Área Rural (Futuro Empreendimento CDHU): Área de 24.200 m² situada nas proximidades do perímetro urbano, tendo como ponto central de referência as coordenadas geográficas: **21°04'16.63"S 48°25'11.48"W**.

II) Item 02 – Área Urbana (Praça Central): Espaços públicos delimitados da Praça Central do Município, tendo como ponto central de referência as coordenadas geográficas: **21°04'22.07"S 48°24'36.21"W**.

3.6. As coordenadas acima indicadas servem para o exato posicionamento e planejamento das vistorias técnicas obrigatórias que a empresa contratada deverá realizar para a elaboração dos respectivos laudos de avaliação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia de Avaliações e Perícias para a emissão de 02 (dois) Laudos de Avaliação de Imóveis independentes, estruturados com fundamentação científica e metodológica baseada em tratamentos estatísticos, vistorias *in loco* e pesquisa de mercado concorrencial, observando rigorosamente o conjunto normativo da ABNT NBR 14653 e as diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE-SP).

4.2. A execução dos serviços dar-se-á por meio das seguintes fases macroprocessuais obrigatórias:

I) Fase Preparatória e Diagnóstico: Coleta de documentação, certidões, mapas, plantas e diretrizes municipais junto ao acervo da Prefeitura.

II) Vistoria Técnica *In Loco*: Inspeção física detalhada e obrigatória de ambas as áreas objeto de avaliação por profissional habilitado, com o devido registro fotográfico interno e do entorno.

III) Pesquisa e Coleta de Dados de Mercado: Levantamento de dados reais de ofertas ou transações recentes de imóveis com características concorrenciais e homogêneas às áreas avaliadas.

IV) Tratamento Técnico dos Dados: Aplicação de modelos estatísticos inferenciais (Regressão Linear) ou de homogeneização por fatores, com identificação das variáveis e sua significância.

V) Consolidação e Emissão dos Laudos: Redação dos relatórios técnicos finais, anexando as planilhas de cálculo, fotografias e as respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

4.3. Especificações Técnicas e Metodológicas do Item 01 (Área Rural - CDHU)

4.3.1. Deverá ser adotado prioritariamente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme o item 7 da NBR 14653-3. Caso o mercado regional apresente escassez de dados, justificadamente poderá ser utilizado o Método Involutivo (considerando o aproveitamento eficiente para loteamento urbano de cunho social).

4.3.2. O laudo deverá atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II, nos termos do item 9 da NBR 14653-3, observando complementarmente os critérios de amostragem e homogeneização preconizados pelas Diretrizes para Avaliação de Imóveis Rurais do IBAPE-SP.

4.3.3. O laudo deverá caracterizar os aspectos físicos da terra nua (topografia, relevo, classes de capacidade de uso do solo) e certificar a viabilidade técnico-econômica da área para fins de parcelamento do solo urbano de interesse social, identificando explicitamente a existência de restrições ou benfeitorias.

4.4. Especificações Técnicas e Metodológicas do Item 02 (Área Urbana - Praça Central)

4.4.1. Para a determinação do balizador financeiro voltado à exploração comercial dos espaços (taxa de uso oneroso), a contratada deverá aplicar obrigatoriamente o Método da Renda (Capitalização da Renda) ou o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (voltado à locação), previstos no item 7 da NBR 14653-2.

4.4.2. O laudo deverá atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II, conforme o item 9 da NBR 14653-2, devendo a modelagem matemática e as taxas de desconto aplicadas estarem em perfeita consonância com a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP.

4.4.3. O estudo técnico financeiro deverá segregar a área da Praça Central em tipologias de ocupação (ex.: quiosques, boxes, publicidade ou ocupação temporária de solo), indicando o valor locatício de mercado por metro quadrado (m²) e projetando a taxa de rentabilidade recomendada para lastrear a remuneração de capital ao erário.

4.4.4. Como produto final da solução, a contratada entregará à Administração Pública os laudos em formato digital (PDF nato, assinado digitalmente por certificado ICP-Brasil) e em via impressa,

acompanhados das planilhas eletrônicas de cálculo abertas e das respectivas guias de recolhimento de ART (CREA) ou RRT (CAU) devidamente quitadas.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação. Este tratamento visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, bem como ampliar a competitividade no processo licitatório, nos limites e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

5.2. Todavia, considerando as particularidades do Município de Taquaral, que se caracteriza como um município de pequeno porte, com aproximadamente 2.619 habitantes (IBGE 2022), e visando garantir a ampla participação de interessados e evitar a deserção da licitação, não será aplicada a exclusividade de participação ou a reserva de itens para ME/EPP. A aplicação de tais benefícios, neste contexto, poderia restringir indevidamente a competitividade, inviabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5.3. Dessa forma, serão afastados os benefícios estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III do artigo 49 da mesma Lei Complementar. A decisão de não aplicar a exclusividade fundamenta-se na busca pela maior competitividade e na garantia de que o processo licitatório atraia um número suficiente de proponentes, assegurando a seleção da melhor oferta para o interesse público.

5.4. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente, sem a restrição de exclusividade, conforme justificado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Habilitação Técnica (Capacidade Profissional e Operacional)

6.1.1. Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região de sua sede, dentro da validade, cujo objeto social preveja expressamente a atividade de avaliações, perícias de engenharia/arquitetura ou consultoria técnica correlata.

6.1.2. Indicação de, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior como Responsável Técnico,

devidamente registrado no CREA (Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo) ou no CAU (Arquiteto e Urbanista), que responderá diretamente pela condução e assinatura dos laudos.

6.1.3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado no item 6.1.2, que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação, especificando:

a) Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel Rural em conformidade com a norma ABNT NBR 14653-3 (comprovando aptidão para o Item 01);

b) Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano ou Estudo de Viabilidade/Locação em conformidade com a norma ABNT NBR 14653-2 (comprovando aptidão para o Item 02).

6.1.4. Caso a empresa licitante ou seus profissionais indicados possuam registro de origem em outro Estado da Federação, deverão apresentar o respectivo **Visto de Atuação junto ao CREA-SP ou CAU-SP**, em estrita observância à legislação profissional vigente.

6.2. Requisitos de Rigor Técnico e Normativo dos Produtos

6.2.1. Não serão aceitos laudos baseados exclusivamente em opiniões subjetivas de corretores de imóveis, amostragens genéricas ou relatórios simplificados. A contratada deverá demonstrar obrigatoriamente o tratamento estatístico aplicado (Regressão Linear Múltipla ou Homogeneização por Fatores), detalhando as tabelas de fundamentação e precisão obtidas.

6.2.2. O laudo deverá apresentar anexo com a listagem completa de todas as amostras de mercado coletadas para a modelagem estatística. Cada dado amostral deverá conter sua localização (coordenadas, bairro ou endereço), data da coleta, link ou contato da fonte e foto da fachada/terreno, sob pena de rejeição sumária do laudo.

6.2.3. Cada laudo finalizado deverá ser obrigatoriamente acompanhado de sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU), emitida e quitada pelo profissional responsável, vinculada expressamente ao contrato assinado com o Município.

6.3. Requisitos de Isenção, Sigilo e Conflito de Interesses

6.3.1. A empresa contratada e seus profissionais técnicos deverão assinar termo formal declarando que não possuem parentesco, vínculo comercial, societário ou qualquer interesse financeiro/patrimonial com os proprietários das áreas objeto de avaliação (tanto da área rural a ser adquirida quanto dos potenciais exploradores comerciais dos espaços da Praça Central).

6.3.2. Toda e qualquer informação técnica, documental ou cadastral fornecida pela Prefeitura ou

levantada em campo é de propriedade exclusiva do Município e classificada como de caráter estratégico, ficando a contratada terminantemente proibida de divulgá-la a terceiros sem prévia autorização por escrito.

6.4. Da Subcontratação

- 6.4.1.** Tendo em vista a natureza estritamente intelectual, a relevância técnica e a especificidade do objeto desta contratação, que envolve a emissão de laudos periciais de engenharia e arquitetura de responsabilidade personalíssima, **será terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Termo de Referência.
- 6.4.2.** A empresa adjudicatária deverá executar os serviços integralmente por meio de seu próprio corpo técnico, utilizando os profissionais formalmente indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional no ato da habilitação.
- 6.4.3.** A violação do disposto neste item ensejará a rescisão imediata da contratação por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Da garantia da contratação

- 6.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** A presente contratação possui natureza jurídica de **contrato por escopo**, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, e Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o vínculo obrigacional se extingue somente com a entrega integral e o recebimento definitivo de ambos os laudos de avaliação homologados pela fiscalização
- 7.2.** O prazo total para a execução integral dos serviços e entrega definitiva dos produtos será de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Município.
- 7.3.** Os serviços deverão ser executados de forma concomitante para ambos os itens, observando as seguintes etapas e prazos parciais máximos:
- a)** Etapa I – Planejamento e Vistoria Técnica (Até 10 dias após a AF): Levantamento de dados cadastrais, documentações cartorárias junto à Prefeitura e realização obrigatória das vistorias técnicas *in loco* nos perímetros definidos pelas coordenadas geográficas indicadas no item 3.5 deste TR.
- b)** Etapa II – Pesquisa de Mercado e Tratamento Estatístico (Até 20 dias após a AF): Coleta da

amostragem de dados de mercado (rural e urbano), aplicação dos modelos matemáticos/estatísticos de regressão ou fatores e tabulação dos resultados.

c) Etapa III – Entrega da Versão Preliminar (Até 25 dias após a AF): Protocolo dos Laudos de Avaliação em versão preliminar (minuta) para análise e validação da Fiscalização do Contrato.

d) Etapa IV – Entrega Definitiva (Até o prazo final do Contrato): Emissão e protocolo dos Laudos de Avaliação Finais, devidamente adequados a eventuais apontamentos da fiscalização, assinados digitalmente e acompanhados das respectivas ART/RRT.

8. Das Vistorias Técnicas e Acompanhamento

8.1.A contratada deverá comunicar à Fiscalização do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário agendados para a realização das vistorias de campo, facultando à Administração a indicação de servidor para acompanhar os trabalhos.

8.2.A não realização da vistoria técnica *in loco* ou a sua execução por profissional sem a devida habilitação legal ensejará a recusa imediata e integral do respectivo laudo.

9. Dos Critérios de Aceitabilidade e Recebimento

9.1.Ocorrerá no ato da entrega da versão preliminar dos laudos (Etapa III), a qual deverá ser encaminhada e protocolada eletronicamente de forma restrita e direta ao Fiscal do Contrato, mediante termo de recebimento provisório por este emitido, para fins de início exclusivo da análise técnica e manutenção do sigilo estratégico das informações.

9.2.O Fiscal do Contrato disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para analisar os laudos preliminares, devendo apontar formalmente à contratadas eventuais necessidades de correções, complementações ou readequações metodológicas caso constate desconformidades com as normas ABNT NBR 14653 ou com as diretrizes deste TR.

9.3.Será emitido em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos laudos finais retificados (se houver), desde que estejam devidamente validados pela fiscalização, assinados digitalmente pelo responsável técnico e acompanhados dos arquivos de cálculo e das guias de ART/RRT quitadas.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do objeto contratual competem ao Fiscal do Contrato e ao Gestor do Contrato, servidores expressamente designados pela Administração Pública, que registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. Das Atribuições do Fiscal do Contrato (Aspectos Técnicos)

- 10.2.1. Promover o acompanhamento técnico da execução dos serviços em todas as suas fases, garantindo que as vistorias e os tratamentos estatísticos obedeçam aos critérios estipulados neste Termo de Referência.
- 10.2.2. Cientificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades detectadas nos laudos preliminares, assinalando prazo para as devidas correções.
- 10.2.3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, conforme os ritos e prazos descritos no item 7.4 deste documento.

10.3. Das Atribuições do Gestor do Contrato (Aspectos Administrativos e Financeiros)

- 10.3.1. Coordenar os atos de administração do contrato, acompanhando a evolução dos prazos de vigência e execução, bem como providenciar aditivos ou prorrogações, se justificadamente necessários.
- 10.3.2. Supervisionar as atividades de fiscalização técnica, atuando como instância decisória em caso de divergências entre o Fiscal do Contrato e a empresa contratada.
- 10.3.3. Controlar o cronograma financeiro do contrato, autorizando o encaminhamento da nota fiscal para pagamento após o devido ateste técnico emitido pelo Fiscal do Contrato.
- 10.3.4. Conduzir formalmente os processos de aplicação de sanções administrativas e penalidades contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, caso haja inadimplemento por parte da contratada.
- 10.3.5. Promover o encerramento formal do contrato após a entrega e o recebimento definitivo de todos os laudos e a devida liquidação dos pagamentos.

10.4. Das Comunicações entre as Partes

- 10.4.1. Todas as comunicações, ordens de serviço, notificações ou solicitações de esclarecimento entre a Administração e a empresa adjudicatária deverão ser realizadas obrigatoriamente por escrito, por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema de processos eletrônicos do Município), garantindo a rastreabilidade e a instrução processual.
- 10.4.2. A contratada deverá manter preposto permanentemente atualizado e com canais de comunicação ativos durante todo o período de vigência do contrato, respondendo às demandas do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Do Desempenho e Avaliação do Serviço

- 10.5.1. O laudo de avaliação que não atingir o Grau de Fundamentação Mínimo II exigido pelas

normas NBR 14653-2 e 14653-3 será considerado rejeitado por inadequação técnica, ficando a contratada obrigada a reapresentá-lo inteiramente corrigido, sem qualquer custo adicional ao erário e sem direito à dilação do prazo global de execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para a perfeita execução do objeto contratado, compete à Contratante:

- 11.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, mapas, diretrizes urbanísticas, plantas, certidões imobiliárias e demais subsídios técnicos disponíveis em seu acervo que sejam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.1.2. Designar formalmente, por meio de ato próprio, o Gestor e o Fiscal do Contrato para o acompanhamento técnico e administrativo dos serviços, notificando a Contratada sobre a identidade dos mesmos.
- 11.1.3. Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, desde que devidamente identificados e credenciados, às áreas objeto de avaliação (área rural e Praça Central) para a realização das vistorias técnicas compulsórias *in loco*.
- 11.1.4. Dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir durante a execução dos serviços, manifestando-se formalmente por escrito no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da provocação da Contratada.
- 11.1.5. Promover a análise dos laudos técnicos preliminares e emitir os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dentro dos prazos estipulados no item 7.4 deste Termo de Referência.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução do objeto, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o regular ateste técnico dos laudos finais pelo Fiscal e autorização do Gestor do Contrato.
- 11.1.7. Cientificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou desconformidade normativa constatada na execução dos serviços ou nos laudos apresentados, para que sejam formalmente corrigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. À empresa Contratada compete a execução integral e qualificada dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por todas as obrigações e encargos decorrentes, devendo especificamente.

12.2. Executar os serviços em estrita observância às diretrizes deste Termo de Referência, às exigências das normas regulamentadoras da ABNT (NBR 14653-1, NBR 14653-2 e NBR 14653-3) e à legislação profissional do CREA e CAU.

12.3. Mobilizar profissionais de engenharia e/ou arquitetura com a qualificação técnica necessária,

mantendo como coordenador/responsável pelos trabalhos o profissional indicado para fins de habilitação.

12.4. Realizar, obrigatoriamente, vistorias *in loco* detalhadas em ambas as áreas (coordenadas geográficas descritas no item 3.5), munido de equipamentos de precisão adequados para o correto levantamento de dados físicos, topográficos, qualitativos e ambientais do solo.

12.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento e pagamento das respectivas guias de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) perante o CAU, vinculadas ao contrato, e entregá-las quitadas junto com os laudos finais.

12.6. Apresentar os laudos preliminares e finais nos prazos acordados no cronograma de execução, entregando a versão preliminar de forma direta e restrita ao Fiscal do Contrato para assegurar o sigilo estratégico da Administração.

12.7. Refazer, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município e dentro do prazo estipulado pela fiscalização, quaisquer trechos, metodologias ou cálculos dos laudos que forem rejeitados por não atingirem o Grau de Fundamentação Mínimo II ou por desconformidade com as diretrizes do TR.

12.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução completa do objeto, incluindo deslocamentos, estadias, alimentação, pesquisas de mercado, softwares de modelagem estatística, testes laboratoriais (se necessários) e encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

12.9. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, mapas ou informações estratégicas fornecidas pela Prefeitura ou obtidas em razão do serviço, ficando terminantemente proibida a sua divulgação a terceiros.

12.10. Garantir que seus técnicos atuem com total isenção e imparcialidade, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente que possa configurar conflito de interesses com os proprietários das áreas ou potenciais interessados na concessão.

12.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e técnica exigidas para a contratação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no(s) seguinte(s) departamento(s) de administração:

13.2. Departamento de Planejamento e Administração

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Douglas Alexandre Bueno	Diretor do Departamento de Planejamento e Administração	9472

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Carlos Henrique Martinho	Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana Meio Ambiente	9668

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Da Medição e Critérios de Aceitabilidade:

- 14.1.1. Para fins de medição e posterior faturamento, os serviços serão considerados efetivamente prestados e recebidos somente após o rito de Recebimento Definitivo, emitido por escrito pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 7.4.3 deste Termo de Referência.
- 14.1.2. Não haverá medições parciais por etapas de desenvolvimento. A medição será única e integral, englobando a entrega e a homologação técnica de ambos os laudos de avaliação (Item 01 - Área Rural CDHU e Item 02 - Área Urbana Praça Central).
- 14.1.3. Caso os laudos apresentem incorreções, inconsistências estatísticas ou não atinjam o Grau de Fundamentação Mínimo II exigido, a medição ficará suspensa até que a Contratada promova as retificações necessárias, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou encargos moratórios para o Município.

14.2. Liquidação

- 14.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e obrigatoriamente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do produto, será realizada a liquidação da despesa. O procedimento observará rigorosamente o disposto nos arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a efetiva entrega e conformidade dos laudos de avaliação com as especificações técnicas e metodológicas deste Termo de Referência.
- 14.2.2. Constatado erro na emissão da nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios (como as guias de ART/RRT quitadas) ou qualquer pendência técnica que impeça a liquidação, o procedimento será suspenso. A empresa deverá promover a regularização em até **05 (cinco) dias úteis**, ocasião em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação formal da solução, sem qualquer ônus adicional ou correção monetária a ser paga pela Administração.
- 14.2.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a ser realizada preferencialmente por meio de consulta direta aos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores, em consonância com o dever de simplificação

administrativa.

14.2.4. Na impossibilidade de consulta automática ou em caso de desatualização dos sistemas, serão exigidas e aceitas certidões válidas emitidas em sítios eletrônicos oficiais, comprovando a regularidade de tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e débitos trabalhistas, em estrita conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Prazo de pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

14.3.2. As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do corrente mês;

14.3.3. As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

14.4. Forma de pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio do procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Contratação de Baixa Montagem).

15.2. Para garantir a observância ao princípio da publicidade e a obtenção de propostas mais vantajosas, a Administração publicará o Aviso de Dispensa de Licitação (Manifestação de Interesse) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, abrindo prazo regulamentar mínimo de **03 (três) dias úteis** para que empresas especializadas manifestem interesse e encaminhem suas propostas econômicas adicionais.

15.3. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** (englobando a execução total e indissociável de ambos os laudos de avaliação descritos no objeto).

15.4. Propostas com valores manifestamente inexequíveis ou que extrapolem o valor máximo estimado pela Administração na pesquisa de preços prévia serão sumariamente desclassificadas.

15.5. A empresa que apresentar a proposta de menor preço global terá seus documentos de habilitação analisados, devendo comprovar o cumprimento integral de todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, especialmente, de qualificação técnico-profissional e

operacional estabelecidos no Item 6 deste Termo de Referência (registro ativo no CREA/CAU e apresentação dos atestados de capacidade técnica para avaliação rural NBR 14653-3 e urbana NBR 14653-2).

15.6. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos rígidos de habilitação técnica ou se recuse a assinar o contrato/instrumento equivalente no prazo estipulado, a Administração convocará as demais empresas participantes, respeitando a ordem de classificação, para que apresentem seus documentos, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis à desistente.

15.7. Da Qualificação Técnica

15.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, operacional e profissional, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no procedimento de Dispensa Eletrônica deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação e inabilitação:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ativa e regular perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região de sua sede, com validade plena na data de apresentação, que comprove que as atividades da empresa são compatíveis com engenharia de avaliações e perícias;

b) Certidão de Registro Profissional ativa e regular junto ao CREA ou CAU do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços (Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto e Urbanista);

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprove(m) a execução de serviços de avaliação imobiliária de complexidade equivalente ou superior, demonstrando aptidão para:

I) Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel Rural nos moldes da norma ABNT NBR 14653-3 (Item 01);

II) Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano ou Estudo de Viabilidade/Locação nos moldes da norma ABNT NBR 14653-2 (Item 02).

d) Visto de Atuação profissional junto ao CREA-SP e/ou CAU-SP, caso a empresa licitante ou os profissionais indicados tenham seus registros de origem emitidos por conselhos regionais de outras Unidades da Federação.

15.7.2. Os documentos descritos neste subitem deverão guardar estrita consonância com os critérios substanciais de qualidade, isenção e rigor normativo já estabelecidos e detalhados no Item 6

deste Termo de Referência.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 12.877,99 (doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2026, codificada sob a ficha nº 009 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Departamento de Planejamento e Administração).

Taquaral, 29 de maio de 2026.

Douglas Alexandre Bueno
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PREFERENCIALMENTE EM TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação – Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 c.c Artigo 50 do Decreto Municipal 1.649/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____/____-____.
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____.
Cidade: _____, UF: _____ CEP: _____-____, Telefone: _____-____.
E-mail.: _____

Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para a prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária, com emissão de laudos técnicos de valor de mercado para fins de aquisição de área rural e para fins de concessão de uso oneroso de espaços em área urbana (Praça Central).

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para a prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária, com emissão de laudos técnicos de valor de mercado para fins de aquisição de área rural e para fins de concessão de uso oneroso de espaços em área urbana (Praça Central).	Serviço	1	R\$	R\$
TOTAL GERAL GLOBAL					R\$

DECLARO que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, gastos relacionados com a entrega do objeto e outros, correrão totalmente por conta da **EMPRESA CONTRATA**.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

LOCAL/DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada _____, através de seu representante, Sr.(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, instaurado pelo Município de Taquaral, declara sob as penas da lei que:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA